



PREGOEIROS ITERAIMA <pregoeirositeraima@gmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

1 mensagem

Bárbara Maria <barbara.maria@pisontec.com.br>

3 de novembro de 2023 às 16:02

Para: "pregoeirositeraima@gmail.com" <pregoeirositeraima@gmail.com>

Cc: Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>, Deborah Delgado <Deborah@pisontec.com.br>, Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>, Bianca Santos <bianca.santos@pisontec.com.br>

Ao

Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA**Ref. Pregão Eletrônico nº 0006/2023****Ref. Processo nº 18301.012694/2022.12****Objeto:** Eventual Aquisição de equipamentos e periféricos de Informática.

Ilmo(a) Sr(a) Pregoeiro(a),

DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO

-

Necessário o desmembramento DO LOTE 1 DO ITEM 3 , 2 E 1 , DO LOTE 3 DO ITEM 7 E 8 DO LOTE 3 DO ITEM 6 pois se mantido como esta estaremos diante da afronta aos princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e consequentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa.

Isso porque *SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO*

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Grifos nossos.

Ainda nesse sentido é o entendimento do tribunal pátrio esposado abaixo:

Sumário. REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, COM AGRUPAMENTO DE DIVERSOS ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. PREGÃO SUSPENSO EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. AFRONTA À SUMÚLA TCU 247. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO E DOS ATOS DELE DECORRENTES. CIÊNCIA À AUDITORIA INTERNA DA ECT DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO TRATADOS NESTES AUTOS. Grifos nossos. (Acórdão 1879/2015 – PLENÁRIO; Relator BRUNO DANTAS; Processo 011.268/2015-8)

Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório, solicitamos desmembrar o lote único, permitindo assim o cadastro individual de propostas.

Tal separação em Lotes Distintos viabilizará a efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sendo a Administração Pública a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, por meio do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes.

Entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.

o julgamento por menor preço de LOTE FORMADO POR ITENS AUTÔNOMOS IMPOSSIBILITA um número maior de empresas participarem do certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens que compõem o lote e não todos, contrariando legislação. Vejamos.

Agradecemos sua atenção ficando no aguardo de breve resposta.



Bárbara Maria

Tender Assistant

✉ barbara.maria@pisontec.com

☎ (81) 3257-5110

Visite o nosso site:

